



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2151
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO 2024

O Prefeito Municipal de Cassilândia, no uso de suas atribuições, em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, torna público, e convoca a sociedade em geral, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para a discussão das propostas da LDO 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2024. **Será realizada na Câmara Municipal de Cassilândia e transmitida on-line pelo YOUTUBE (o Link do Youtube sera disponibilizado no site da prefeitura “<https://www.cassilandia.ms.gov.br/>” no dia da audiência em 14 de abril de 2023, às 10:00 – MS).**

Local: Câmara Municipal de Cassilândia ou ON-LINE via YOUTUBE (o Link do Youtube será disponibilizado no site da prefeitura “<https://www.cassilandia.ms.gov.br/>” no dia da audiência)

Data : 14 de abril de 2023.

Horário : 10:00 horas – MS

Assim, todos ficam devidamente convocados a participarem desta audiência.

Cassilândia (MS), 12 de abril de 2023.


VALEDCY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2151
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO Nº 3.846, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Fls. Nº 051



Declara Hóspede Oficial do Município de Cassilândia-MS, a Governadora **DG MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES**, do Distrito LC8 AL 2022/2023, do Lions Internacional do Brasil e, dá outras providências.

VALDECY PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no próximo dia 15 de abril de 2023, o Município receberá a honrosa visita da Governadora **DG MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES**, do Distrito LC8 AL 2022/2023 do Lions Internacional do Brasil, que aqui estará para visitar o Lions Clube de Cassilândia Vale do Aporé, oportunidade em que participará de reuniões e festividades em cumprimento ao seu Programa de Governo;

CONSIDERANDO a participação do Lions Clube de Cassilândia Vale do Aporé na vida comunitária de nossa municipalidade, com relevantes serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO, que as autoridades municipais e a população em geral, pretendem demonstrar o respeito e admiração à figura da **DG Governadora MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES**, do Distrito LC8 AL 2022/2023, do Lions Internacional do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Hóspede Oficial e ilustre visitante no Município de Cassilândia/MS., a **DG Governadora MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES**, do Distrito LC8 AL 2022/2023, do Lions Internacional do Brasil, quando de sua visita ao nosso município, que acontecerá no dia 15 de abril de 2023.

Art. 2º. Fica convidada à comunidade em geral para que se unam às autoridades locais, na recepção da Ilustríssima **DG Governadora MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES**, do Distrito LC8 AL 2022/2023, do Lions Internacional no Brasil.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2151
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 61

Fls. N.º 052

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO Nº 3.847, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre suspensão do Concurso Público nº 001/2023, de 21 de março de 2023 e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2023/01PJ/CLA, de 12 de abril de 2023, expedida pela Promotoria de Justiça no Procedimento Administrativo nº 09.2023.00003985-0

CONSIDERANDO, a publicação no Diário Oficial de Cassilândia – DIOCASSI, em 27 de março de 2023, do Edital de Concurso Público nº 001/2023;

CONSIDERANDO, que os fatos noticiados e as informações relatadas na Recomendação da Promotoria de Justiça, podem causar futuros e irreversíveis prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO, que além de caracterizarem flagrante desrespeito aos princípios constitucionais, podem causar graves danos ao Erário.

CONSIDERANDO, o princípio da ampla defesa e do contraditório.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o Concurso Público nº 001/2023, em todos os seus termos, pelo prazo indeterminado.

Art. 2º. Fica concedido à empresa contratada, para que no prazo de até 05 (cinco) dias, comprove sua idoneidade e sua isenção dos fatos relatados pelo Ministério Público Estadual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho, aos treze (13) dias do mês de abril de 2023.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2151

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRA

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023.

EDITAL Nº 030/2023.

ALTERAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Onde se lê:

13.1. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do contratado, até o 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos serviços e nota fiscal, após verificação e emissão de atestado pelo Fiscal de Ata.

Leia-se:

13.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material ofertado, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ALTERAÇÃO NO ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS):

Onde se lê:

9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil a emissão da nota fiscal emitida pela FORNECEDORA, da documentação citada no item 9.3, adiante, devendo a FORNECEDORA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente de sua titularidade que deverá ser efetuado o crédito.

Leia-se:

9.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material ofertado, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do CONTRATO e seus anexos, calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 10% (dez por cento);

14.1.3. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste CONTRATO, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

14.1.4. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5, do item 14.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens 14.1.2 ou 14.1.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

Leia-se:

14.1. As penalidades e multas constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no Anexo do Edital, alteram inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s), nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica marcada para 28/04/2023 às 07h15 (MS) para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 13 de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2151
EXTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, **TORNA PÚBLICO** o 1º (primeiro) Adendo à licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023.

EDITAL Nº 031/2023.

Onde se lê:

9.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil a emissão da nota fiscal emitida pela FORNECEDORA, da documentação citada no item 9.3, adiante, devendo a FORNECEDORA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente de sua titularidade que deverá ser efetuado o crédito.

Leia-se:

9.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ATA, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do material ofertado, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações..

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

14.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do CONTRATO e seus anexos, calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 10%(dez por cento);

14.1.3. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste CONTRATO, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

14.1.4. Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 2 (anos) anos;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5, do item 14.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens 14.1.2 ou 14.1.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

Leia-se:

14.1. As penalidades e multas constam no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Demais condições permanecem inalteradas.

Considerando que as modificações no Anexo do Edital, alteram inquestionavelmente a formulação da (s) proposta (s), nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, fica marcada para 28/04/2023 às 08h30 (MS) para a realização do processo licitatório.

Cassilândia-MS, 13 de abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2151
EXTRA

Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)